

ANÚNCIO DE INÍCIO
DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406

CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 06.047.087/0001-39

Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, São Paulo - SP



CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: Nº BRRBRACRI523 - CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: Nº BRRBRACRI549

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD&POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA(sf)"

REGISTRO DA OFERTA DA 188ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRI/2018/025, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018

REGISTRO DA OFERTA DA 189ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRI/2018/026, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**") e, quando referida em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o Santander, os "**Coordenadores**", e (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (iv) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (v) Banco Andbank (Brasil) S.A.; (vi) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (vii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (viii) Banco BTG Pactual S.A.; (ix) Banco Daycoval S.A.; (x) Banco Fator S.A.; (xi) Banco J.P. Morgan S.A.; (xii) Banco Modal S.A.; (xiii) Brasil Plural CCTVM S.A.; (xiv) CA Indosuez Wealth (Brasil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (xv) Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; (xvi) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; (xvii) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; (xviii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (xix) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xx) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xxi) Itaú Unibanco S.A.; (xxii) Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda.; (xxiii) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxiv) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; (xxv) Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.; (xxvi) Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xxvii) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e (xxviii) Votorantim Asset DTVM Ltda., instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("**Participantes Especiais**") e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis imobiliários das 188ª e 189ª séries da 1ª emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648, e registrada na CVM sob o nº 18.406 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), todos nominativos e escriturais ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente), sendo que a oferta correspondeu a 500.000 (quinhentos mil) CRI, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2018 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente). Exceto quando especificamente definidos neste "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta dos certificados de recebíveis imobiliários das 188ª e 189ª séries da 1ª emissão de CRI da Emissora, dentre outros, foram devidamente aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de setembro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 5 de outubro de 2018, sob o nº 477.090/18-7 e foi publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" ("**DCI**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"), em 13 de novembro de 2018. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

1.1.2. A emissão das Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300318099 ("**Devedora**"), realizada em 31 de outubro de 2018 ("**RCA Devedora**") e da assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 9 de novembro de 2018, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações ("**AGE Devedora**"), cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP, em 21 de novembro de 2018, respectivamente, sob os números 540.323/18-4 e 540.324/18-8, respectivamente, e foram publicadas no DOESP e no jornal "Diário Comercial de São Paulo", em 24, 25 e 26 de novembro de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.3. A subscrição e integralização das Debêntures, a cessão das CCI representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião dos Sócios da **GNIO4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 138, bloco 1, loja 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.972.194/0001-80 ("**Cedente**"), realizada em 9 de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 2018, sob o nº 00003428033.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 188ª e 189ª séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 6 de dezembro de 2018, entre a Emissora e a **Pentágono S.A.** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotruster.com.br), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**" ou "**Custodiante**").

1.2.2. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br.

1.2.3. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "AGENTE FIDUCIÁRIO" DO PROSPECTO DEFINITIVO E NO ANEXO IX DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI são lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição privada de emissão da Devedora ("Debêntures") objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.", celebrado em 12 de novembro de 2018 ("Escritura de Emissão de Debêntures") entre a Devedora, o Agente Fiduciário e Cedente, o qual foi inscrito na JUCESP, em 17 de dezembro de 2018, sob o nº ED002725-0/000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aditado em 6 de dezembro de 2018, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da 15ª Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.", celebrado, em 06 de dezembro de 2018, entre a Devedora o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes a Emissora e a Cedente, o qual foi inscrito na JUCESP, em 17 de dezembro de 2018, sob o nº 588.037/18-7, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures serão inscritos na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1. Os CRI são lastreados em créditos imobiliários, devidos pela Devedora, os quais são oriundos de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão das Debêntures"), o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), emitidas para colocação privada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que (i) os CRI DI são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela Devedora ("Créditos Imobiliários DI"), decorrentes das 227.051 (duzentas e vinte e sete mil, cinquenta e uma) Debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora ("Debêntures DI"), e (ii) os CRI IPCA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela Devedora ("Créditos Imobiliários IPCA" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários DI, os "Créditos Imobiliários"), decorrentes das 372.949 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove) Debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora ("Debêntures IPCA" e, quando em conjunto com as Debêntures DI, as "Debêntures").

2.1.2. Os Créditos Imobiliários DI são representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário imobiliária ("CCI DI") e os Créditos Imobiliários IPCA são representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário imobiliária ("CCI IPCA", e, em conjunto com a CCI DI, "CCI"), a serem emitidas pela Cedente, sob a forma escritural, por meio do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças", celebrado em 6 de dezembro de 2018 entre a Cedente, na qualidade de emitente das CCI, e a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante.

2.1.3. A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI foram objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 6 de dezembro de 2018, entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, registrado, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2018 sob nº 9.015.164, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 2018, sob nº 1369967 ("Contrato de Cessão").

2.2. **Composição dos Patrimônios Separados:** (i) o patrimônio único e indivisível em relação ao CRI DI ("Patrimônio Separado dos CRI DI"), será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI DI (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI DI (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) o patrimônio único e indivisível em relação ao CRI IPCA ("Patrimônio Separado dos CRI IPCA" e, quando em conjunto com o Patrimônio Separado dos CRI DI, os "Patrimônios Separados"), será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI IPCA (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI IPCA (conforme definido no Termo de Securitização). Os Patrimônios Separados não se confundem com o patrimônio comum da Emissora, e destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. **Quantidade de CRI:** foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRI, dos quais 227.051 (duzentos e vinte e sete mil, cinquenta e um) são CRI DI e 372.949 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove) são CRI IPCA. A quantidade inicialmente oferta, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRI, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme a seguir definida). A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Aplicam aos CRI emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados.

3.2. **Valor Nominal Unitário:** Os CRI tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.3. **Número das Séries e da Emissão:** A presente Emissão corresponde a 188ª e 189ª séries da 1ª emissão de CRI da Emissora, observado que (i) os CRI DI integrantes da 188ª série da 1ª emissão da Emissora lastreados nos Créditos Imobiliários DI oriundos das Debêntures DI; e (ii) os CRI IPCA integrantes da 189ª série da 1ª emissão da Emissora, lastreados nos Créditos Imobiliários IPCA oriundos das Debêntures IPCA. A existência de cada série e a quantidade de CRI emitida em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.1. A alocação dos CRI em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRI prevista no item "Quantidade de CRI" abaixo definindo a quantidade alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida correspondente à quantidade total de CRI objeto da Emissão. Os CRI foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRI ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas aos CRI DI e aos CRI IPCA todas as referências aos "CRI" devem ser entendidas como referências aos CRI DI e aos CRI IPCA, em conjunto.

3.3.2. Ressalvadas as referências expressas aos CRI DI e aos CRI IPCA todas as referências aos "CRI" devem ser entendidas como referências aos CRI DI e aos CRI IPCA, em conjunto.

3.4. **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que R\$227.051.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, cinquenta e um mil reais) correspondem aos CRI DI e R\$372.949.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) correspondem aos CRI IPCA. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento).

3.5. **Forma e Comprovação de Titularidade dos CRI:** Os CRI foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("B3 (Segmento CETIP UTVM)"), conforme o caso, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador (conforme definido no Prospecto Definitivo) aos titulares dos CRI ("Titulares dos CRI"), com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

3.6. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI DI têm prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento CRI DI"), e os CRI IPCA têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento CRI IPCA" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRI DI, "Datas de Vencimento dos CRI"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

3.7. **Preço de Integralização:** O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

3.8. **Subscrição e Integralização dos CRI:** Os CRI serão inscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso: (a) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização Todos os CRI serão inscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI.

3.9. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do (i) Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM) ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso; e (b) negociação no mercado secundário, no (i) CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e (ii) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou da B3, conforme o caso.

3.10. **Forma de Distribuição dos CRI:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" celebrado em 12 de novembro de 2018, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), os CRI são objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis. A garantia firme de colocação dos CRI está limitada ao montante da Oferta de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo BB-BI; (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Santander; e (iv) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pela XP Investimentos.

3.10.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Preliminar**”) e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”, precedido de publicação, em 13 de novembro de 2018, do “*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 188ª e 189ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”) ou intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, coordenado pelos Coordenadores, conforme procedimentos previstos no Prospecto Definitivo (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.10.2. Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais Pedidos de Reserva e intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

3.10.3. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.10.4. Não foi: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

3.11. Procedimentos da Oferta: Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI **(i)** realizaram a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o período que se iniciou em 22 de novembro de 2018 (inclusive) e se encerrou em 4 de dezembro de 2018 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), mediante assinatura de um ou mais Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.12. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos foram efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo: **(i)** cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRI (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentou a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu; **(ii)** no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo da Remuneração dos CRI, observado (a) a taxa máxima de 101,00% (cento e um por cento) da Taxa DI para os CRI DI, e (b) a taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRI IPCA, ambas estabelecidas como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI DI e Remuneração dos CRI IPCA condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; **(iii)** observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iv)** como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, foi permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(v)** como o total de CRI objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, foi superior ao montante inicial da Oferta, não foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não foram canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta; **(vi)** como o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento dos CRI IPCA admitidas que indicaram as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI IPCA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI IPCA. Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos CRI DI admitidas que indicaram as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* não foram rateados entre os Investidores. Os critérios de rateio aqui previstos não se aplicarão às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo Formador de Mercado até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Formador de Mercado; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor realizou a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deveria pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM); **(viii)** as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Definitivo foi devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRI” da Seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” do Prospecto Definitivo.

3.13. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 188ª e 189ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*”, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro.

3.14. Público-Alvo da Oferta: Os CRI serão distribuídos publicamente aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Investidores**”).

3.15. Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI originalmente ofertados, foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.15.1. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: **(i)** Controladores, pessoa natural e/ou jurídica ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.16. Atualização Monetária dos CRI DI: O Valor Nominal Unitário dos CRI DI não será atualizado monetariamente.

3.17. Remuneração dos CRI DI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96,50% (noventa e seis inteiros cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (Segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”) e “**Remuneração dos CRI DI**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI DI será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

3.18. Atualização Monetária dos CRI IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA será atualizado monetariamente anualmente no dia 15 de dezembro de cada ano pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA (“**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA**”), de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização.

3.19. Remuneração dos CRI IPCA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 4,6572% (quatro inteiros, seis mil e quinhentos e setenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRI IPCA**” e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRI DI, “**Remuneração dos CRI**”). A Remuneração dos CRI IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI IPCA será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo. Todas as referências à “**Remuneração**” devem ser entendidas como referências à Remuneração dos CRI DI e à Remuneração dos CRI IPCA, conforme aplicável.

3.20. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo, (i) a Remuneração dos CRI DI será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão dos CRI, no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2019 e o último, na Data de Vencimento dos CRI DI, nas datas de vencimento especificadas no **Anexo III** ao Termo de Securitização e na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Data de Pagamento da Remuneração dos CRI” do Prospecto Definitivo (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI**”); e (ii) a Remuneração dos CRI IPCA será paga anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI, no dia 15, do mês dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento dos CRI IPCA, nas datas de vencimento especificadas **Anexo III** ao Termo de Securitização e na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Data de Pagamento da Remuneração dos CRI” do Prospecto Definitivo (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA**” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI, “**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI**”).

3.21. Amortização dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo, o Valor Nominal Unitário dos CRI DI será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRI DI, e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRI IPCA, conforme previsto na seção “Resumo das Principais Características da Oferta - Amortização Programada dos CRI” do Prospecto Definitivo.

3.22. Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos da Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com aviso prévio à Emissora, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data da proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento sem qualquer prêmio, conforme previsto na seção “Resumo das Principais Características da Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total” do Prospecto Definitivo.

3.23. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de dezembro de 2019, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou tais Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**”).

3.24. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, consequentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures e dos CRI. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRI de maneira unilateral do ambiente da B3.

3.25. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: O Agente Fiduciário das Debêntures poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2. do Termo de Securitização, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

3.25.1. Vencimento Antecipado Automático: São os eventos de vencimento previstos na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão de Debêntures (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, favor verificar o item “Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” e “Fatores de Risco”, item “Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários” do Prospecto Definitivo.

3.25.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento previstos na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo descritos, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, favor verificar o item “Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” e “Fatores de Risco”, item “Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários” do Prospecto Definitivo.

3.26. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração dos Patrimônios Separados e promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, deliberar sobre tal liquidação (“**Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados**”): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, favor verificar o item “Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” do Prospecto Definitivo.

3.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (xx) da Cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvi) da Cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização.

3.28. Destinação dos Recursos: O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão decorrente da cessão, pela Cedente à Emissora, das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI.

3.28.1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures IPCA, qual seja, 15 de dezembro 2025, em relação aos recursos captados através das Debêntures IPCA, ou até a data de vencimento das Debêntures DI, qual seja, 15 de dezembro de 2023, em relação aos recursos captados através das Debêntures DI, diretamente ou através de suas subsidiárias (“**Subsidiárias**”), para a construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo VIII ao Termo de Securitização (“**Empreendimentos Lastro**”), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma tentativo e indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 2 e 3 do **Anexo VIII** ao Termo de Securitização, respectivamente.

Para mais informações acerca da “Destinação dos Recursos” veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

3.29. Regimes Fiduciários: Na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514/97**”), a Emissora instituirá os Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514/97, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados.

3.30. Garantia: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

3.31. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.32. Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI DI e/ou do Valor Nominal Atualizado dos CRI IPCA, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado da respectiva série, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

3.33. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 (Segmento CETIP UTVM).

3.33.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM, da B3 e da B3 (Segmento CETIP UTVM), bem como serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora em suas publicações legais, conforme abaixo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

3.33.2. Adicionalmente, os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação de edital no DOESP e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços" - ou outro que vier a substituí-lo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRI informando o novo veículo.

3.33.3. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM.

3.33.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

3.34. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

3.34.1. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

3.34.2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições

3.34.3. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

3.34.4. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.34.5. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

3.35. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.36. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

3.36.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

3.37. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, foram instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e as Contas dos Patrimônios Separados, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI em circulação corresponderá um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

3.38. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") e a Standard&Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("S&P") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, sendo que a Fitch Ratings atribuiu o *rating* definitivo "AAAsf(bra)" aos CRI e a S&P Ratings atribuiu o *rating* definitivo "brAAA (sf)" aos CRI.

3.38.1. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.

3.39. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.40. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	01/10/2018
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	13/11/2018
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	14/11/2018
4	Início do Período de Reserva	22/11/2018
5	Encerramento do Período de Reserva	04/12/2018
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/12/2018
7	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	07/12/2018
8	Registro da Oferta pela CVM	21/12/2018
9	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Data da Liquidação Financeira da Oferta	27/12/2018
10	Data de Início da Negociação dos CRI na B3 e na B3 (Segmento CETIP UTVM)	28/12/2018
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/12/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Definitivo.

5. OS INTERESSADOS EM ADQUIRIR CRI PODERÃO CONTATAR OS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS ABAIXO INDICADOS:

(i) Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Massayuki Miwa

Tel.: (11) 3847-5295 - Fax: (11) 3847-9856

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida, no campo relacionado ao "CRI Rede D'Or III", clicar em "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida, no campo relacionado ao "CRI Rede D'Or III", clicar em "Anúncio de Início").

(ii) Coordenadores

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Tel.: (11) 4298-7000

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRI Rede D'Or III" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRI Rede D'Or III" e então clicar em "Leia o Anúncio de Início").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Tel.: (11) 3553-6518

E-mail: akhan@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "CRI Rede D'Or III" e depois clicar em "Download do Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto a este Anúncio de Início: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "CRI Rede D'Or III" e depois clicar em "Download do Anúncio de Início").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Fukuda

Tel.: (11) 3526-1300

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRI REDE D'OR III - 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRI REDE D'OR III - 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", e depois no link no qual será disponibilizado o Anúncio de Início da Oferta).

(iii) Emissora

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Fax: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.rbcapitalsecurizadora.com> (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Rede Dor III)"; selecionar "Prospecto Definitivo" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone download).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.rbcapitalsecurizadora.com> (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Rede Dor III)"; selecionar "Anúncio de Início" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone download).

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição, do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à B3 (Segmento CETIP UTVM) ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

(i) B3 E B3 (SEGMENTO CETIP UTVM)

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP, ou

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB CAPITAL", acessar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB CAPITAL", acessar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Anúncio de Início de Distribuição Pública das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

(ii) CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Anúncio de Início de Distribuição Pública das 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 27 de dezembro de 2018.

"A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"; DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO"; NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

"LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

São Paulo, 27 de dezembro de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER

